

## JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao parecer jurídico PARECER n. 00290/2023/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU, que coloca no seu item 52: 52. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria no sentido da condicionamos à Aprovação da minuta do edital do pregão eletrônico e dos respectivos anexos após a juntada no processo: Portaria designando os fiscais do Contrato, Portaria Designando a Equipe de Planejamento e Elaboração do Mapa de Riscos. Ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria. Esclarecemos que: O pregão se trata de um SRP sem contrato, portanto não há que se falar em portaria designando os fiscais de contrato; O pregão foi instruído conforme lei 8666/93 e 10520/02, e não pela lei 14.133/2021; Diferentemente do previsto na lei 14.133/2021, para processos instruídos conforme a lei 8666/93 e 10520/02, os artefatos sugeridos no item 52 do parecer jurídico são aplicáveis no âmbito da IN 05/2017: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada) Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional." O objeto do processo são bens comuns, de entrega imediata, não regido portanto pela IN 05/2017, dessa forma, não se aplica a necessidade de juntada ao processo dos artefatos indicados pelo item 52 do parecer jurídico.

ATENDER AINDA AO RECOMENDADO NO PARECER TÉCNICO ADM DO COMPRAS, especialmente quanto aos tópicos: Verificamos alguns problemas de visualização dos orçamentos nas seguintes páginas: pag 124 não tem orçamentos visíveis. pag 174 o orçamento é uma tela preta pag 180, não é possível ler direito o valor e a data pag 185, não tem orçamentos visíveis. pag 201, não é possível verificar a data. pag 267 não tem orçamentos visíveis pag 311 a 315 aparentemente com arquivo corrompido Condicionamos a aprovação do departamento de compras à juntada destes documentos de forma que seja possível a leitura plena das informações ali contidas. Caso se trate apenas de páginas em branco, justificar por despacho.

JUSTIFICATIVA: Os devidos arquivos citados no parecer técnico ADM do Compras, tratam-se de páginas que estavam com problemas devido a conversão do arquivo LibreOffice Writer a PDF, estas páginas foram corrigidas nos Arquivos de Juntada enviados pelo SIPAC com data de 05/09/2023.